TCE

RESOLUÇÃO 000025/2017

Dispõe sobre a Revista Gestão Pública e Controle do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de sua competência, e

CONSIDERANDO que a produção de informações técnico-científicas tem sido um desafio no âmbito institucional, sendo necessária a sua consequente divulgação, de forma ampla, a fim de consolidar e/ou induzir novos conhecimentos;

CONSIDERANDO que o fomento e divulgação de estudos, pesquisas e trabalhos técnicos e a circulação de conhecimentos e boas práticas na área de gestão e controle da Administração Pública auxiliam no desenvolvimento do papel orientador do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2014-2017 deste Tribunal de Contas valoriza especialmente a promoção do envolvimento do cidadão com este Tribunal de Contas e a contribuição deste Órgão para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º – A Revista do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) denomina-se Revista Gestão Pública e Controle e será organizada e publicada pela Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), em estreita parceria com a Gerência de Biblioteca e Documentação (GEBID).

Art. 2º – A Revista Gestão Pública e Controle tem como objetivo fomentar e divulgar as pesquisas, estudos, comunicações, experiências e os resultados dos trabalhos técnicos, em suma, toda a produção intelectual dos agentes públicos do Tribunal de Contas, bem como, eventualmente, de profissionais externos, que represente contribuição importante para o desenvolvimento do conhecimento e das boas práticas na área de Controle da Administração Pública, para a efetividade da gestão dos recursos públicos e das políticas governamentais, em benefício da sociedade.

Art. 3º – A quantidade de edições e os respectivos temas serão definidos pela Resolução de Diretrizes para o Planejamento Operacional do exercício anterior às publicações, conforme oportunidade e conveniência, respeitando-se o mínimo de dois fascículos, por ano, de caráter técnico-científico.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODU4NTQX

TCE

Parágrafo único. A Revista Gestão Pública e Controle contemplará, a cada edição, o número máximo de 10 artigos, 5 publicações na seção "destaques", 3 resenhas, 3 relatos de experiência, 3 comentários à jurisprudência e/ou notas técnicas, 2 pareceres e 1 entrevista, todos inéditos.

Art. 4º – A Revista Gestão Pública e Controle disporá de equipe editorial composta por Conselho Editorial e Núcleo Editorial.

§ 1º – O Conselho Editorial, definido pelo Tribunal Pleno, será composto por agentes públicos do TCE/BA, por agentes públicos de tribunais de contas de outros Estados, por representantes de universidades, por profissionais com vinculações institucionais em outros países, contando com a participação, obrigatória, de um representante da ECPL, de um representante da GEBID, e será presidido por um agente público, de livre escolha do Conselheiro-presidente do TCE/BA.

§ 2º – O Núcleo Editorial, definido e gerido pela ECPL, é responsável pela execução das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho Editorial, e será composto por agentes públicos do TCE/BA, contando com a participação obrigatória de representantes da ECPL e da GEBID.

Art. 5º – Compete ao Conselho Editorial da Revista Gestão Pública e Controle:

I – estabelecer a política e as normas editoriais da Revista Gestão Pública e Controle;
II – coordenar os processos de revisão e edição dos trabalhos que serão objeto de publicação;
III – avaliar e emitir pareceres sobre os trabalhos encaminhados;
IV – elaborar o plano orçamentário anual das publicações e o planejamento de sua divulgação;
V – indicar, quando necessário, especialistas e/ou pareceristas para avaliação dos trabalhos submetidos à publicação;
VI – acompanhar o fluxo editorial;
VII – apresentar relatório anual de desempenho do Conselho Editorial ao TCE/BA;
VIII – assegurar, por meio da indexação, a qualidade e a credibilidade do periódico eletrônico;
IX – emitir recomendações para o aperfeiçoamento da Revista Gestão Pública e Controle;
X – reunir-se, periodicamente, com produção e divulgação da Ata da reunião.

Art. 6º – As normas editoriais da Revista Gestão Pública e Controle, a serem publicadas via Edital, deverão observar:

I – a originalidade dos trabalhos selecionados para publicação;
II – a não identificação autoral dos trabalhos, a fim de garantir a isenção e imparcialidade da seleção;
III – a possibilidade de revisão textual e/ou de formatação dos trabalhos selecionados, as quais ficarão a cargo do(s) autor(es), diante das recomendações do Conselho, consistindo, ainda, em requisito para a publicação;
IV – a cessão obrigatória de direitos autorais no ato da submissão dos trabalhos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODU4NTQX

TCE

Art. 7º – As normas para avaliação dos trabalhos enviados à Revista Gestão Pública e Controle pelo Conselho Editorial deverão observar que:

I – as propostas serão submetidas à apreciação do Conselho Editorial, o qual deverá emitir pareceres que reflitam a avaliação realizada;
II – ao parecerista é reservado o direito de apresentar parecer favorável condicionado à reformulação do trabalho, apresentar sugestões para reformulação, bem como o direito de sugerir a edição do texto reformulado, desde que as eventuais alterações não afetem o cerne do seu conteúdo;
III – os pareceres deverão ser digitados, formulados da maneira mais clara e didática possível, com alusão a páginas e/ou parágrafos quando da sugestão de reformulações, e apresentar uma avaliação crítica dos trabalhos, demonstrando a verificação ou não dos critérios de avaliação constantes do Edital;
IV – ao parecerista será dado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a elaboração de seu parecer, a partir da data de recebimento do trabalho que deverá avaliar.

Parágrafo único. O parecerista que, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, não apresentar os pareceres em tempo hábil será automaticamente substituído por outro, sendo seu nome excluído do Conselho Editorial da Revista Gestão Pública e Controle.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCE/BA, ouvindo, quando necessário, o Conselho Editorial da Revista Gestão Pública e Controle.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em de de 2017.

Conselheiro Inaldo Araújo – **Presidente**

Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto – **Corregedor e Relator**

Conselheiro João Bonfim - **Revisor**

Conselheira Carolina Costa

Conselheiro Marcus Presídio

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODU4NTQX

TCE

Substituta de Conselheiro Auditora Maria do Carmo Amaral

Substituta de Conselheiro Auditora Ivonete Dionízio de Lima

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODU4NTQX

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo da Paixao Santos Araujo
Presidente da Sessao - Assinado em 30/03/2017

Maria do Carmo Galvao do Amaral
Conselheiro - Assinado em 27/03/2017

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 28/03/2017

Ivonete Dionizio de Lima
Conselheiro - Assinado em 17/04/2017

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 28/03/2017

João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 27/03/2017

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 27/03/2017

Danilo Ferreira Andrade
Representante do MP - Assinado em 27/03/2017

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 28/03/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODU4NTQX